



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/12/2012

Ney Caldas

1º Secretário

MENSAGEM Nº 40 /GG

Teresina(PI), 05 de DEZEMBRO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004.”**

O escopo da presente proposição normativa é possibilitar a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas para aporte financeiro ao Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Respeitando-se o princípio da legalidade, busca-se implantar mecanismos que atenuem o déficit financeiro e atuarial do regime de previdência.

Em sendo assim, é relevante a utilização de recursos oriundos de operações externas na área de Gestão Pública, ainda que movidas para melhoria da Gestão do Fundo de Previdência do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA - PI, 05.12.2012 -
Prima leitura em Plenário.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE 2012.

03

05 DE DEZEMBRO DE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 12 / 2012

Altera a Lei Complementar estadual nº 39, de
14 de julho de 2004.

Riye Calda

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art 3º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 14 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - Outros recursos consignados nos orçamentos, inclusive oriundos de operações de crédito externas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de DEZEMBRO de 2012.